



APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

ANO LETIVO DE
2022/2023

Índice

Apoios e Complementos Educativos para o ano letivo de 2022/2023.....	4
Enquadramento	4
1. Ação Social Escolar	5
1.1. Âmbito	5
1.2. Destinatários	5
1.3. Medidas de Apoio	6
1.4. Processo de Candidatura	9
1.5. Prazos	10
1.6. Responsabilidades	11
1.6.1. Dos Encarregados de Educação	11
1.6.2. Dos Agrupamentos de Escolas.....	11
1.6.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde	12
1.7. Organização e Funcionamento	12
1.8. Comparticipação das fichas de trabalho complementares aos manuais escolares (1.º Ciclo)	12
1.9. Subsídio para dinamização de projetos pedagógicos e visitas de estudo (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo)	13
2. Refeitórios Escolares	14
2.1. Âmbito	14
2.2. Destinatários	14
2.3. Medidas de Apoio	15
2.4. Processo de Inscrição no Serviço	16
2.5. Prazos	16
2.6. Organização e Funcionamento	16
2.6.1. Modelo de Confeção	16

2.6.2. Ementas	17
2.6.3. Distribuição e transporte de refeições.....	17
2.6.4. Empratamento e acompanhamento no refeitório	18
2.7. Participação Familiar	18
2.8. Responsabilidades	19
2.8.1. Dos Encarregados de Educação	19
2.8.2. Dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária.....	19
2.8.3. Das Juntas de Freguesia.....	20
2.8.4. Da Câmara Municipal de Vila Verde.....	20
3. Transportes Escolares	22
3.1. Âmbito	22
3.2. Destinatários.....	22
3.3. Medidas de Apoio.....	22
3.4. Circuitos Especiais.....	24
3.5. Processo de Candidatura	24
3.6. Prazos	25
3.7. Organização e Funcionamento	25
3.8. Participação Familiar	26
3.9. Responsabilidades	26
3.9.1. Dos Encarregados de Educação e Alunos.....	26
3.9.2. Dos Agrupamentos de Escolas	27
3.9.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde.....	27
4. Escola a Tempo Inteiro	28
4.1. Atividades de Animação e Apoio à Família – Prolongamento de Horário (AAAF) ...	28
4.1.1. Âmbito	28
4.1.2. Destinatários.....	29
4.1.3. Processo de Inscrição	29

4.1.4. Organização e Funcionamento	30
4.1.5. Comparticipação Familiar	31
4.1.6. Medidas de Apoio	32
4.1.7. Responsabilidades.....	32
4.2. Componente de Apoio à Família (CAF).....	34
4.2.1. Responsabilidades.....	35
4.3. Atividades de Enriquecimento Curricular	36
4.3.1. Âmbito	36
4.3.2. Destinatários	37
4.3.3. Organização e Funcionamento	37
4.3.4. Responsabilidades.....	38
Dos Encarregados de Educação.....	38
Dos Agrupamentos de Escolas	38
Da Câmara Municipal de Vila Verde.....	38
Da Entidade Parceira	38
5. Programa Leite Escolar e Regime de Fruta Escolar	40
5.1. Âmbito	40
5.2. Destinatários.....	40
5.3. Medidas de Apoio.....	41
5.4. Responsabilidades	41
5.4.1. Dos Encarregados de Educação	41
5.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas (Estabelecimento de Ensino)	42
5.4.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde.....	42
6. Disposições Finais	44
7. Dúvidas e Casos omissos	45
8. Entrada em vigor	46
9. Enquadramento Legal.....	47

Apoios e Complementos Educativos para o ano letivo de 2022/2023

Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir e clarificar os vários procedimentos no âmbito dos **Apoios e Complementos Educativos**, prestados pela Câmara Municipal de Vila Verde, para o ano letivo 2022/2023, tendo por base as competências exercidas na área da Educação, nomeadamente as assumidas a 1 de abril de 2022, através do processo de descentralização na área da Educação.

Nesse sentido, encontram-se definidas no documento cinco áreas de atuação, as quais têm procedimentos diferenciados consoante o nível de Educação e Ensino dos Alunos, estando o documento estruturado por títulos para fácil consulta.

O primeiro título define as normas para o acesso ao apoio da **Ação Social Escolar**, para as Crianças da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como as medidas de apoio, preconizadas pelo Município de Vila Verde, para os beneficiários de Escalão A e Escalão B.

No segundo título é apresentado o serviço de fornecimento de **Refeições Escolares**, destinado a todas as Crianças e Alunos desde a Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário, sendo a gestão de todos os refeitórios da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Verde através da contratação de empresas prestadoras destes serviços e, ainda, com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária, das Juntas de Freguesia e/ou IPSS.

De igual modo, e também acessível a todos os níveis de ensino, no terceiro título são apresentadas as normas e regras do acesso aos **Transportes Escolares**, incluindo circuitos especiais, serviços que são prestados de forma gratuita pelo Município de Vila Verde.

Atendendo à especificidade da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, este documento contempla os serviços prestado no âmbito da **Escola a Tempo Inteiro**, nomeadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), para a Educação Pré-Escolar, a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Por último, também direcionado para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, são apresentados os **Programas de Leite Escolar e Fruta Escolar** destinados a todas as crianças destes níveis de ensino.

Com a consulta deste documento será possível aos Encarregados de Educação conhecerem os vários serviços de apoio disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Verde, bem como a forma como se podem candidatar e usufruir dos mesmos.

Município de Vila Verde, 27 de julho de 2022

O Vereador da Educação, Ação Social e Desenvolvimento Económica

Manuel de Oliveira Lopes

1. Ação Social Escolar

1.1. Âmbito

A gestão da Ação Social Escolar, ao nível da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Verde, e baseia-se na atribuição de apoios de aplicação universal e diferenciada, com vista ao combate à exclusão social e ao abandono escolar, tendo como finalidade uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

Neste âmbito, passou também a ser da responsabilidade do Município a gestão e o funcionamento de todos os refeitórios escolares das escolas da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e do Ensino Secundário da rede pública concelhia.

O programa de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares não é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Verde, dado que a competência mantém-se sob alçada do Ministério da Educação.

De igual modo, no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os Municípios, a gestão da Ação Social Escolar dos Alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário mantém-se na esfera de atuação dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, pelo que os processos de candidatura destes Alunos deverão ser tratados diretamente nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE) dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária em que os Alunos se encontram matriculados.

1.2. Destinatários

As medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Município destinam-se a todas as Crianças/Alunos matriculados nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Vila Verde, desde que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B da Ação Social Escolar, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.

Têm ainda direito a beneficiar, excecionalmente, das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar as Crianças/Alunos:

- a) **Oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação irregular**, matriculados condicionalmente, desde que através dos recibos de vencimentos comprovem que cumprem os requisitos para beneficiar do escalão A ou B;
- b) **Provenientes de agregados familiares posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses e inscrito como desempregado no centro de emprego há pelo menos três meses** – sendo nestes casos reposicionadas no escalão A, enquanto se verificar essa situação, mediante apresentação de documento emitido pelo centro de emprego;
- c) **Integradas no contingente de refugiados**, sendo posicionadas no escalão A;
- d) Com **Necessidades Educativas Especiais** de carácter permanente sinalizados pelas equipas de educação inclusiva dos agrupamentos de escolas, sendo posicionadas no escalão A;
- e) **Inseridas em agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, que não cumprem os requisitos legalmente exigidos**. Nestes casos, o Encarregado de Educação deverá formalizar o pedido através de requerimento escrito, entregue na sede do Agrupamento de Escolas do Estabelecimento de Educação/Ensino em que o seu Educando se encontra matriculado, podendo os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual.

No decorrer do ano letivo, caso o escalão do abono de família ou a situação socioeconómica do agregado familiar se altere, poderá ser efetuado reposicionamento do escalão de apoio, com implicação direta na comparticipação familiar nas refeições.

1.3. Medidas de Apoio

A Câmara Municipal de Vila Verde, no âmbito da Ação Social Escolar, atribui às Crianças/Alunos que frequentam os estabelecimentos de Educação/Ensino as seguintes medidas de apoio:

- a) **Comparticipação total ou parcial no valor da refeição escolar** (Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário).

- b) **Comparticipação total das Fichas de Trabalho complementares aos manuais escolares utilizadas no 1.º ciclo do ensino básico**, adotadas pelos Agrupamentos de Escolas e pelo Colégio D. João de Aboim, incluindo as fichas de Trabalho de apoio ao ensino do Inglês (3.º e 4.º anos);
- c) **Subsídio para a dinamização de projetos pedagógicos e visitas de estudo** (Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico);
- d) Implementação, em colaboração com as entidades parceiras (Juntas de Freguesia, Associações de Pais e Encarregados de Educação e IPSS's) das **Atividades de Animação e Apoio à Família** - Prolongamento de Horário (Crianças da Educação Pré-Escolar) e **Componente de Apoio à Família** (CAF) para os alunos do 1.º Ciclo;
- e) **Disponibilização do transporte escolar gratuito para todos os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário** nos termos do Plano de Transportes Escolares aprovado pela Câmara Municipal.

Nos quadros que se seguem apresentamos as participações que a Câmara Municipal de Vila Verde atribui às Crianças/Alunos nas diferentes modalidades:

Refeições Escolares (Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)		
Escalões do Abono de Família	Escalões de Participação Familiar	Refeição/valor Unitário (família)*
1.º	A	0,00 €
2.º	B	0,73 €
3.º ou superior	Sem Escalão	1,46 €
Alunos com Necessidades Educativas Especiais	A	0,00 €

*Valor sujeito a alteração mediante despacho ministerial

Comparticipação do Material Escolar - Fichas de Trabalho Complementares aos Manuais Escolares (1.º Ciclo)		
Escalões do Abono de Família	Escalões de Participação Familiar	Comparticipação Familiar*
1.º	A	0,00 €
2.º	B	0,00 €
3.º ou superior	Sem Escalão	0,00 €

* O Município assume o reembolso total do gasto despendido pelas famílias na aquisição deste material escolar para todos os alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico

Apoio para concretização de projetos Pedagógicos e Visitas de Estudo (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)				
Nível de Ensino	Escalões do Abono de Família	Escalões de Participação Familiar	Subsídio para visitas de estudo	Subsídio para projetos educativos
Pré-Escolar	1.º	A	20,00 €	5,00€ / Criança
	2.º	B	10,00 €	
	3.º ou superior	Sem Escalão	0,00 €	
	Alunos com NEE	A	20,00€	
1.º Ciclo	1.º	A	20,00 €	10,00€ / Aluno
	2.º	B	10,00 €	
	3.º ou superior	Sem Escalão	0,00 €	
	Alunos com NEE	A	20,00 €	

Transportes Escolares* (Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)		
Escalões do Abono de Família	Escalões de Participação Familiar	Comparticipação Familiar
1.º	A	0,00 €
2.º	B	0,00 €
3.º ou superior	Sem Escalão	0,00 €
Alunos com Necessidades Educativas Especiais	A	0,00 €

* O Município garante o transporte escolar gratuito para todos os alunos da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e do Ensino Secundário que frequentam a rede de escolas públicas do concelho de Vila Verde

1.4. Processo de Candidatura

- 1- A atribuição dos escalões de apoio no âmbito da Ação Social Escolar é feita pelos Agrupamentos de Escolas mediante a indexação ao escalão do abono de família.
- 2- As situações excecionais poderão ser alvo de análise por parte da Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação e/ou Serviço de Ação Social).
- 3- Para solicitar o acesso aos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, o Encarregado de Educação deverá fazer prova do escalão do abono de família do qual o seu Educando beneficia.
- 4- A prova de escalão do abono de família deve ser efetuada na sede do Agrupamento de Escolas em que o Aluno se encontra matriculado através da entrega da declaração com indicação do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou, no caso dos funcionários públicos, pela entidade patronal.
- 5- Para o ano letivo de 2022/2023, os pedidos de matrícula e renovação, bem como os pedidos de transferência de Estabelecimento de Educação e Ensino, devem ser apresentados, preferencialmente, via internet na aplicação Portal das Matrículas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril.
- 6- A não entrega da declaração de abono de família pelo Encarregado de Educação devidamente atualizada implica a atribuição do escalão mais elevado, nas diferentes modalidades de apoio.

- 7- As Crianças/Alunos que não beneficiam do escalão 1 ou 2 do abono de família e que têm direito a beneficiar excecionalmente das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar devem requerer e fazer prova da sua situação, por escrito, diretamente na sede do Agrupamento de Escolas.
- 8- A falta ou omissão dos documentos comprovativos, bem como o preenchimento incorreto do requerimento, implica a atribuição do escalão máximo da comparticipação.
- 9- A Câmara Municipal de Vila Verde e os Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária reservam-se o direito de solicitar documentos complementares, sempre que se julgue necessário, para avaliação da candidatura.
- 10- As comparticipações para as refeições escolares são assumidas automaticamente pela Câmara Municipal de Vila Verde.

1.5. Prazos

- 1- Para beneficiar dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, os Encarregados de Educação devem efetuar a candidatura a subsídio no ato de matrícula ou de renovação de matrícula e, sempre que possível, até ao início das atividades escolares.
- 2- Após esta data, apenas serão consideradas para análise situações devidamente comprovadas, designadamente:
 - a) Transferência de Estabelecimento de Educação/Ensino;
 - b) Alteração da situação económica do agregado familiar.
- 3- Para que o aluno possa beneficiar do apoio ainda durante o mês em que procedeu à entrega do pedido devidamente instruído, este deve ser entregue até ao dia 15. Os pedidos que sejam entregues ou devidamente completados em data posterior, só produzirão efeitos a partir do início do mês seguinte.
- 4- Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município, em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 5- Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos encarregados de educação e comprovadas pelos mesmos.
- 6- Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição de abono de família, junto da entidade competente, deverá o Encarregado de Educação fazer prova de nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas / Escola Secundária.

1.6. Responsabilidades

1.6.1. Dos Encarregados de Educação

- 1– Efetuar a candidatura aos apoios dentro dos prazos definidos, apresentando os documentos necessários para a sua formalização;
- 2– Responsabilizar-se pelas declarações prestadas e documentos submetidos;
- 3– Informar o Agrupamento de Escolas caso o escalão do abono de família ou a situação socioeconómica do agregado familiar se tenha alterado, para reanálise e reposicionamento do escalão de apoio;
- 4– Solicitar o reembolso do montante gasto com a aquisição das fichas de trabalho complementares aos manuais escolares (1.º ciclo) nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;

1.6.2. Dos Agrupamentos de Escolas

- 1– Informar os Encarregados de Educação dos prazos a cumprir para a submissão da candidatura a subsídio, bem como os procedimentos a adotar e documentos a entregar;
- 2– Analisar as candidaturas a subsídio, em articulação e cooperação com a Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação);
- 3– Proceder à gestão eficiente das verbas transferidas, pela Câmara Municipal de Vila Verde, no âmbito do Protocolo de Colaboração, respeitante aos apoios socioeducativos atribuídos;
- 4– Em situação excecional, remeter, à Câmara Municipal de Vila Verde, os requerimentos apresentados pelos Encarregados de Educação das Crianças/Alunos, que não cumprem os requisitos legalmente exigidos para atribuição de apoio, mas que por se encontrarem integradas em agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica necessitam de apoio;
- 5– Remeter, à Câmara Municipal de Vila Verde, os grupos do pré-escolar e turmas do 1º ciclo, bem como os respetivos escalões de abono, em formato digital e em papel, para que os serviços os possam remeter às entidades parceiras com as quais tem protocolos, nomeadamente no domínio do serviço de refeições escolares;
- 6– Atualizar junto do serviço de educação, sempre que se justifique, e ao longo do ano letivo, a documentação mencionada no ponto anterior;
- 7– Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Vila Verde, que se considerem imprescindíveis à análise de candidaturas, dos casos excecionais previstos.

1.6.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1– Analisar as candidaturas submetidas pelos Encarregados de Educação, em articulação e cooperação com os Agrupamentos de Escolas;
- 2– Tratar a informação disponibilizada pelos Encarregados de Educação tendo em conta o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- 3– Efetuar o apuramento das verbas para os apoios socioeducativos a transferir para os Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária de Vila Verde, através da celebração de Protocolos de Colaboração;
- 4– Pronunciar-se sobre os requerimentos remetidos pelos Agrupamentos de Escolas, no decorrer do ano letivo, relativos a Crianças/Alunos que não cumprem os requisitos legalmente exigidos, solicitando as informações complementares necessárias à análise.

1.7. Organização e Funcionamento

- 1- Para o ano letivo de 2022/2023, os pedidos de matrícula e renovação, bem como os pedidos de transferência de Estabelecimento de Educação e Ensino, devem ser apresentados, preferencialmente, via internet na aplicação Portal das Matrículas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril.
- 2- A atribuição dos escalões de apoio no âmbito da Ação Social Escolar é feita mediante a indexação ao escalão do abono de família. As situações excecionais são alvo de análise por parte da Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação e/ou Serviço de Ação Social).

1.8. Comparticipação das fichas de trabalho complementares aos manuais escolares (1.º Ciclo)

- 1- O apoio na aquisição de fichas de trabalho destinadas aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico é atribuído através do reembolso integral do valor despendido mediante a apresentação de requerimento próprio no serviço de atendimento do Município de Vila Verde ou através do formulário eletrónico disponível no Portal do Município, acompanhado do documento comprovativo de despesa, desde o dia 1 de setembro até ao dia 30 de outubro do ano em curso.
- 2- Os pedidos que deem entrada após o prazo indicado no número anterior até 15 de novembro poderão ser autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada mediante as razões justificativas apresentadas pelo(a) requerente.

- 3- As candidaturas apresentadas após esta data não serão consideradas.
- 4- O reembolso será efetuado entre os dias 2 de novembro e 27 de dezembro do ano em curso, no Serviço de Tesouraria ou mediante transferência bancária.
- 5- No caso do pagamento por transferência bancária, o/a requerente terá de juntar à documentação referida no ponto 1, o respetivo Número de Identificação Bancária – NIB.
- 6- O recebimento da verba no Serviço de Tesouraria terá de ser efetuado pelo/a requerente.

1.9. Subsídio para dinamização de projetos pedagógicos e visitas de estudo (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo)

- 1- As verbas para o apoio a projetos pedagógicos e visitas de estudo são transferidas para os Agrupamentos de Escolas, que procederão à respetiva gestão e processamento dos subsídios.
- 2- As verbas são apuradas tendo em conta o total de alunos de cada Agrupamento de Escolas, no que respeita ao desenvolvimento de projetos educativos, e o número de Alunos dos escalões A e B, no que respeita às visitas de estudo. Estas verbas são transferidas mediante celebração de Protocolo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Vila Verde e o Agrupamento de Escolas, aprovado em sede de Reunião de Câmara.

2. Refeitórios Escolares

2.1. Âmbito

- 1- O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e Secundário no ano letivo de 2022-2023 é gerido pelo Município, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
- 2- No Município de Vila Verde, o fornecimento de refeições escolares é assegurado por uma entidade certificada, mediante a celebração de um contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Vila Verde, mediante procedimento de contratação lançado para o efeito, sem prejuízo de em algumas escolas da Educação Pré-Escolar e/ou do 1.º Ciclo do Ensino Básico tal serviço poder ser prestado pelas Juntas de Freguesia, IPSS's e Associações de Pais, mediante protocolo a realizar para o efeito.
- 3- Entende-se por serviços de fornecimento de refeições o processo que integra as etapas de planeamento, aquisição, armazenamento, preparação, distribuição e acompanhamento do serviço de refeições, para consumo nos próprios locais de confeção (Escola Secundária, Escolas EB 2,3 de Vila Verde, Monsenhor Elísio Araújo, de Prado, de Moure e Ribeira do Neiva) ou em unidades satélite (que no caso do Município de Vila Verde são os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico).
- 4- Com a concretização da descentralização de competências, o Município de Vila Verde passou a gerir, também, as unidades de confeção e respetivos refeitórios localizados nos Estabelecimentos de Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e de Ensino Secundário.

2.2. Destinatários

O serviço de refeições destina-se a todos os Alunos que frequentam Estabelecimentos de Educação e Ensino, desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Secundário, da rede pública do concelho de Vila Verde.

O serviço de refeições poderá, igualmente, ser utilizado por pessoal docente e não docente, em exercício de funções no estabelecimento de educação e ensino público

2.3. Medidas de Apoio

- 1- Nos refeitórios escolares são fornecidas, diariamente, refeições de dieta mediterrânica (ementa padrão), cuja ementa inclui sopa, prato principal, pão, sobremesa e bebida.
- 2- Sempre que solicitado pelos Encarregados de Educação e validado pelo Município de Vila Verde, são asseguradas ementas alternativas, nomeadamente:
 - a) Dieta vegetariana (que não inclui quaisquer produtos de origem animal);
 - b) Dieta por motivos de prescrição médica (alergia e/ou intolerância alimentar);
 - c) Dieta por motivos religiosos/culturais.
 - d) Dieta composta por ingredientes de fácil digestão (para situações esporádicas de indisposição física ou necessidade de uma alimentação especial).
- 3- Diariamente, a entidade prestadora de serviços deverá estar preparada para suprir qualquer caso em que um Aluno necessite de uma dieta específica por existência de algum tipo de intolerância gastrointestinal de véspera. Para tal, o Encarregado de Educação deverá contactar, por e-mail ou contacto telefónico, o estabelecimento de ensino ou a Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação) através do endereço eletrónico educacao@cm-vilaverde.pt ou do telefone n.º 253 310 583 a solicitar uma refeição alternativa.
- 4- No âmbito de atividades específicas, e desde que solicitadas e justificadas pela Coordenação do Estabelecimento de Ensino e/ou pela Direção do Agrupamento de Escolas, e posteriormente validadas pelo Município de Vila Verde, poderão ser fornecidas refeições alternativas, designadamente um almoço volante.
- 5- No refeitório escolar não é permitido o consumo de alimentos e/ou refeições do exterior (nomeadamente marmitas trazidas de casa) pelo que, nestes casos, os Encarregados de Educação deverão solicitar, junto dos órgãos de gestão/coordenação do estabelecimento de ensino, a autorização para utilização de um espaço alternativo para o efeito.
- 6- **O serviço de refeições poderá, igualmente, ser utilizado por pessoal docente e não docente, em exercício de funções no estabelecimento de educação e ensino público sendo o preço de venda das refeições o estabelecido para os trabalhadores da Administração Pública nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º Decreto-Lei 57-B/84, de 20 de fevereiro, na sua redação atual.**

2.4. Processo de Inscrição no Serviço

- 1- A inscrição no serviço de refeições escolares (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico) deve ser realizada pelo/a Encarregado/a de Educação e ocorrer, preferencialmente, no momento de matrícula.
- 2- Os pedidos de dietas alternativas deverão ser registados no ato da inscrição, sendo que no caso de dietas por motivos religiosos/culturais, o Encarregado de Educação deverá indicar os alimentos a restringir.
- 3- Por outro lado, para dietas por motivos de prescrição médica (alergia e/ou intolerância alimentar), o pedido deverá ser acompanhado de declaração médica na qual conste a lista de alimentos aos quais o Aluno é alérgico/intolerante. Nestes casos, é facultada uma cópia à entidade prestadora de serviços e aconselha-se que o Encarregado de Educação faculte uma cópia do mesmo ao órgão de gestão/coordenação do Estabelecimento de Educação e Ensino frequentado pelo Aluno, para que fique arquivado no seu processo.

2.5. Prazos

- 1- Os Encarregados de Educação que pretendam que os seus Educandos almozem no refeitório deverão proceder à marcação prévia e atempada das refeições, preferencialmente até às 15h30 do dia útil anterior.
- 2- Em situações excecionais, as refeições podem ser marcadas ou desmarcadas no próprio dia:
 - a) Até às 09h15 (no caso dos refeitórios dos Estabelecimentos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo para os quais as refeições são transportadas);
 - b) Até às 10h00 (no caso dos refeitórios em que a confeção e consumo ocorrem no mesmo local – Estabelecimentos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário).
 - c) Nos refeitórios das Escolas EB 2,3 e da Escola Secundária a aquisição de senha para almoço nos termos da alínea anterior implica o pagamento de um valor adicional nos termos da legislação aplicável.

2.6. Organização e Funcionamento

2.6.1. Modelo de Confeção

- 1- Tendo em conta que, com a concretização do processo de descentralização de competências na área da educação iniciado a 01 de abril de 2022, o Município de Vila Verde passou a dispor de seis unidades de confeção, localizadas nas Escolas Básicas (2.º e 3.º CEB) e Escola Secundária, será alterado o modelo de execução do fornecimento de refeições.
- 2- Deste modo, a gestão passará a ser efetuada por Agrupamento de Escolas, ou seja, as refeições destinadas a todos os Alunos do Agrupamento são confeccionadas nas cozinhas dos refeitórios das Escolas Básicas (2.º e 3.º CEB) e da Escola Secundária, para consumo nos próprios locais de confeção e transportadas e distribuídas pelas unidades satélite (Estabelecimentos de Educação e Ensino que integram o respetivo Agrupamento de Escolas, que não têm unidade de confeção associada).

2.6.2. Ementas

- 1- A ementa padrão e a ementa vegetariana são elaboradas respeitando as regras de nutrição e métodos de confeção, de forma a incentivar a ingestão suficiente de nutrientes, adaptada a cada faixa etária e, assim, contribuir para uma alimentação equilibrada e diversificada, bem como influenciar positivamente os hábitos alimentares dos Alunos.
- 2- Para a elaboração das ementas, a entidade prestadora de serviços tem em conta a lista de alimentos autorizados e as capitações dos alimentos, constantes no documento da Direção Geral da Educação, intitulado “Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares”.
- 3- No caso das restantes dietas alternativas referidas no ponto 2.3., nomeadamente as que advêm de motivos religiosos/culturais e por motivos de prescrição médica (alergia e/ou intolerância alimentar), as ementas mantêm a maior concordância possível com o plano de ementas padrão. Ou seja, sempre que possível, mantém-se a matéria-prima da ementa do dia, tendo em atenção que os sucedâneos deverão cumprir os requisitos nutricionais estabelecidos.

2.6.3. Distribuição e transporte de refeições

- 1- As rotas de distribuição das refeições desde a unidade de confeção (cozinha do Agrupamento de Escolas) para os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico são definidas pela Câmara Municipal de Vila Verde em articulação com a entidade prestadora de serviços.
- 2- O transporte é efetuado nas condições e com o equipamento necessário ao cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas.

- 3- As refeições são distribuídas, por refeitório, de acordo com o número de marcações diárias e são acondicionadas em contentores apropriados, que mantêm a temperatura adequada aos alimentos, até ao momento do seu consumo.

2.6.4. Empratamento e acompanhamento no refeitório

- 1- Nos refeitórios da Escola Secundária e das Escolas EB 2,3 o empratamento estará a cargo dos colaboradores pertencentes ao mapa de pessoal da empresa prestadora de serviços, afetos a cada refeitório de acordo com o número médio de refeições aí consumidas, e tem em conta os níveis etários e níveis de escolaridade para ajustar as capitações.
- 2- Nestes refeitórios compete à Direção dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária alocar os assistentes operacionais necessários para o normal funcionamento dos refeitórios escolares (controlo das senhas, manutenção da ordem e limpeza do espaço do refeitório).
- 3- Nos estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico o empratamento e acompanhamento do serviço de refeições está a cargo das Juntas de Freguesias e/ou IPSS mediante a realização de protocolos a concretizar para o efeito.
- 4- A entidade prestadora de serviços tem em conta a função pedagógica da alimentação pelo que constitui uma obrigatoriedade a inclusão de todos os componentes da refeição, independentemente de manifestações de desagrado que possam surgir, por parte dos Alunos, face a alguns dos seus constituintes.
- 5- O pessoal afeto a cada refeitório é responsável pelo empratamento das refeições, acompanhamento e pelas operações diárias de limpeza e desinfeção das instalações, mobiliário, equipamentos e utensílios de refeitório utilizados no serviço, sem prejuízo da colaboração que, sempre que possível, possa ser prestada pelos assistentes operacionais presentes no estabelecimento de ensino durante o período destinado ao funcionamento dos refeitórios escolares.

2.7. Comparticipação Familiar

- 1- As comparticipações para as refeições escolares são assumidas automaticamente pela Câmara Municipal de Vila Verde.
- 2- Em consonância com os apoios atribuídos, no âmbito da Ação Social, a Câmara Municipal de Vila Verde atribui a gratuitidade no serviço de refeições aos Alunos posicionados no escalão A e a comparticipação de 50% sobre o valor de cada refeição aos Alunos posicionados no escalão B.

- 3- Estão abrangidos todos os Alunos, desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Secundário, tendo por base os escalões atribuídos, em sede de candidatura, pela Câmara Municipal de Vila Verde em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária de Vila Verde.
- 4- De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o preço das refeições servidas aos Alunos, nos refeitórios escolares, e demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Educação e das Autarquias Locais, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2.8. Responsabilidades

2.8.1. Dos Encarregados de Educação

- 1- Inscrever os seus Educandos no serviço de refeições (educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico).
- 2- Caso pretenda dieta alternativa, deverá indicá-la, no processo de inscrição, apresentando os documentos necessários no caso de ser uma dieta por prescrição médica.
- 3- No caso de utilização ocasional, proceder à marcação prévia das refeições, preferencialmente até às 15h30 do dia útil anterior, de modo a contribuir para a contagem das refeições a fornecer no dia seguinte e, consequentemente, para o bom funcionamento da unidade de confeção.
- 4- Proceder à desmarcação das refeições até às 09h15 do próprio dia, sempre que o seu Educando não almoce no refeitório, contribuindo para o combate ao desperdício alimentar.
- 5- Proceder à aquisição prévia das senhas de refeição ou assegurar a existência de saldo para a respetiva marcação no caso de aquisição através do Cartão do Aluno.
- 6- Incentivar a experimentação e o consumo de todos os ingredientes do prato, com o intuito de desenvolver uma perceção positiva face a novos alimentos e sabores.

2.8.2. Dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária

- 1- Esclarecer os Encarregados de Educação sobre os procedimentos a adotar para a inscrição no serviço de refeições e a solicitação de ementas alternativas.

- 2- Garantir a disponibilização, no site do Agrupamento / Escola Secundária e em todos os estabelecimentos de ensino, das ementas de refeições, com a antecedência adequada.
- 3- Acompanhar o serviço de refeições, incentivando a experimentação e o consumo de todos os ingredientes do prato, com o intuito de desenvolver uma perceção positiva face a novos alimentos e sabores.
- 4- Definir a organização da entrada e distribuição pelas mesas, incutindo regras de comportamento, com vista ao bom funcionamento do refeitório.
- 5- Assegurar o registo do consumo das refeições, no caso específico dos refeitórios dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, definindo os funcionários que assumirão essa função em cada refeitório, em articulação com as entidades parceiras.
- 6- Assegurar que, nos refeitórios de consumo local (Escolas do 2.º e 3.º e Ensino Secundário), os Alunos dispõem de senha ou cartão para assumir o consumo das refeições, aquando a sua passagem pela linha self.
- 7- Monitorizar o serviço de refeições, reportando à Câmara Municipal as situações que careçam da sua intervenção para o bom funcionamento do serviço.
- 8- Garantir a limpeza do espaço do refeitório após a conclusão do serviço de refeições nas Escolas EB, 2,3 e na Escola Secundária e, sempre que possível, colaborar na limpeza dos refeitórios dos restantes estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento de Escolas.

2.8.3. Das Entidades Parceiras

- 1- Garantir, em colaboração com o Município nos termos do protocolo a aprovar para o efeito, a contratação do pessoal necessário ao empratamento e acompanhamento do serviço de refeições dos alunos nos refeitórios das escolas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo.
- 2- Garantir a limpeza do espaço do refeitório após a conclusão do serviço de refeições.
- 3- Colaborar com o Agrupamento de Escolas, na medida do possível, na implementação do projeto educativo.

2.8.4. Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1- Assegurar o fornecimento de refeições, em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino, de acordo com os respetivos calendários escolares dos vários Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária.

- 2- Elaborar as ementas em articulação com a entidade prestadora de serviços e disponibilizar, no site do Município, as ementas de refeições, com a antecedência adequada, procedendo ao envio das mesmas, para as Direções das Escolas.
- 3- Assegurar o fornecimento de ementas alternativas aos Alunos cujos Encarregados de Educação procederam à formalização do pedido (com a entrega da documentação solicitada para o efeito), dando conhecimento das mesmas à empresa prestadora de serviços.
- 4- Monitorizar o serviço de refeições, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e órgãos de gestão/coordenação dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, de modo a garantir um serviço de qualidade a todos os Alunos.
- 5- Assegurar a formação necessária aos funcionários que forem indicados, pelos órgãos de gestão/coordenação dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, para a gestão dos consumos das refeições.
- 6- Analisar as situações e ocorrências registadas e/ou comunicadas, com vista à sua resolução de modo a não comprometer o bom funcionamento do serviço.
- 7- Permitir, sempre que seja solicitado, o almoço gratuito pelos encarregados de educação, com o objetivo de avaliarem a qualidade das refeições escolares. O pedido deverá ser feito com a antecedência de 48 horas, junto do respetivo estabelecimento de ensino.
- 8- Promover, sempre que necessário, reuniões de avaliação e acompanhamento do serviço de refeições, com a(s) entidade(s) prestadora(s) de serviços e/ou com os órgãos de gestão/coordenação dos Estabelecimentos de Educação e Ensino.

3. Transportes Escolares

3.1. Âmbito

No âmbito da transferência de competências legislada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete ao Município de Vila Verde assegurar, organizar e gerir os Transportes Escolares, de modo a garantir uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso à Educação.

3.2. Destinatários

O serviço de Transporte Escolar é uma modalidade de ação social e destina-se a todos os Alunos, em idade escolar obrigatória (de acordo com o estabelecido na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho), a frequentar Estabelecimentos de Educação/ Ensino, da rede pública, e que residam no Município de Vila Verde.

3.3. Medidas de Apoio

1- São beneficiários do Transporte Escolar:

- a) As crianças inscritas na Educação Pré-Escolar e os alunos do 1º ciclo do ensino básico que precisem de ser transportadas para escolas de acolhimento no âmbito do reordenamento da rede escolar, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino;
- b) Os alunos que frequentam estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho da sua área de residência;
- c) Os alunos que, dentro da sua área de residência, apresentem dificuldades de locomoção e que beneficiem de medidas de apoio ao abrigo da Educação Inclusiva devidamente comprovadas pela Equipa de Educação Inclusiva;
- d) Os alunos residentes no Município de Vila Verde que, por inexistência de oferta educativa na sua área de residência, frequentem escolas fora do Município e quando o estabelecimento de ensino de opção seja o mais próximo da sua residência, localizado em concelho limítrofe de Vila Verde;

- e) Os alunos residentes em zonas de perigosidade que, apesar de não cumprirem a distância exigida, coloquem em causa a segurança dos Alunos;
- f) Os alunos que, no decorrer do ano letivo, foram transferidos de Estabelecimento de Ensino, e reúnam os requisitos de atribuição de passe escolar;
- g) Os alunos que, para garantir a continuidade do respetivo processo educativo, no caso de renovação de matrícula, frequentem a educação pré-escolar ou o ensino básico matriculados noutra estabelecimento de ensino público do concelho de Vila Verde que não o da sua área de residência ou de acolhimento mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- h) Os alunos que, por motivos de ausência de vaga ou de resposta formativa no estabelecimento de ensino público da sua área de residência, devidamente comprovados, frequentem outro estabelecimento de ensino da rede pública situado no concelho mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- i) Os alunos com irmãos ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino concelhio pretendido mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- j) Os alunos que frequentem o ensino básico matriculados noutra estabelecimento de ensino que não o da sua área de residência por motivos de natureza pedagógica devidamente comprovada mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- k) Os alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino concelhio pretendido mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pela respetiva entidade empregadora.

2- Não beneficiam do Transporte Escolar, os Alunos:

- a) Que optem pela frequência de um Estabelecimento de Ensino que não serve a respetiva área de residência;
- b) Os alunos que frequentem cursos profissionais ou de formação profissional nos quais esteja previsto o financiamento para transportes.

3.4. Circuitos Especiais

- 1- Na sequência do processo de descentralização de competências em matéria de Educação, e no âmbito da gestão da organização e controlo de funcionamento dos Transportes Escolares, a Câmara Municipal de Vila Verde assumiu, também, a gestão dos Circuitos Especiais para alunos com necessidades especiais de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva.
- 2- Neste âmbito, o Município de Vila Verde procede à contratação de empresas da especialidade de modo a serem asseguradas as viagens, nos dias letivos, para os percursos que ligam o local de residência dos Alunos aos respetivos Estabelecimentos de Ensino nos quais se encontram matriculados, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares devidamente elaborado e aprovado.
- 3- Em casos muito localizados e para dar resposta a situações muito específicas, o Município pode celebrar protocolos com as Juntas de Freguesia para garantir o transporte escolar de pequenos grupos de alunos.
- 4- Este serviço inclui:
 - a) O transporte dos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao Estabelecimento de Ensino que frequentam, sempre que a sua condição assim o exija;
 - b) O transporte dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, quando o encerramento das escolas de origem obrigue à frequência de outros estabelecimentos de ensino;
 - c) O transporte dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário cujas áreas de residência não sejam servidos por circuitos de transporte público compatíveis com a frequência dos estabelecimentos de ensino;
 - d) O transporte dos alunos que residem em locais cuja localização geográfica, mercê do relevo e da morfologia local, não permite o acesso a um transporte coletivo ou o percurso a efetuar a pé seja considerado de perigosidade elevada.

3.5. Processo de Candidatura

- 1- Para efetuar a candidatura a Transporte Escolar, o Encarregado de Educação deve solicitar o mesmo no período de matrícula ou renovação de matrícula, devendo, para o efeito, preencher o respetivo formulário de candidatura que será disponibilizado pelas escolas.

- 2- No caso dos Alunos que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, o pedido de Transporte Escolar em Circuito Especial com serviço de transporte dedicado é formalizado junto da Direção do Agrupamento de Escolas que, por sua vez, o remete para a Câmara Municipal de Vila Verde.
- 3- **O passe dos alunos do ensino secundário é participado pelo Município através do Programa PART - Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos**, o que implica que os Encarregados de Educação ou alunos quando maiores de idade procedam à respetiva requisição entregando o respetivo formulário no ato de matrícula e /ou renovação, para posterior envio aos competentes serviços municipais.

3.6. Prazos

- 1- Após a realização da matrícula ou da sua renovação os estabelecimentos de educação e ensino devem remeter para o Município listagens gerais dos candidatos ao transporte escolar, preferencialmente até ao dia 31 de julho.
- 2- Os alunos que, em virtude da realização de exames ou outras situações excecionais, só tenham a sua situação escolar clarificada após a data referida no número anterior, podem candidatar-se ao apoio de transportes escolares mediante o preenchimento do respetivo formulário, no prazo de 5 dias úteis após a data de afixação das pautas de classificações.
- 3- Após as datas referidas nos pontos anteriores, apenas deverão ser recebidas candidaturas de alunos transferidos para estabelecimentos de ensino do concelho provenientes de escolas exteriores a este, ou aos que, dentro do concelho, mudem de residência.
- 4- As candidaturas apresentados depois dos prazos estabelecidos nos números anteriores poderão ser aceites em casos devidamente fundamentados, podendo o benefício só ser atribuído a partir do início do mês seguinte.
- 5- Os interessados só beneficiam do apoio após a aprovação do pedido, não tendo direito a retroativos referentes aos meses em que não beneficiaram do mesmo.

3.7. Organização e Funcionamento

- 1- Os Transportes Escolares encontram-se organizados por circuitos escolares, de acordo com o Estabelecimento de Educação e Ensino e respetiva área pedagógica e constam do Plano de Transportes devidamente aprovado pela Câmara Municipal após parecer do Conselho Municipal de Educação.
- 2- Os passes escolares são carregados para o ano letivo e contemplam duas viagens nos dias letivos (de casa para a Escola e vice-versa) apenas durante o período letivo e de acordo com o calendário escolar em vigor.

- 3- O carregamento dos passes escolares deverá estar concluído no período prévio ao arranque do ano letivo.
- 4- Os Alunos que realizem provas finais de ciclo e necessitem de Transporte Escolar deverão solicitar o mesmo, junto da direção do Agrupamento de Escolas. O Prolongamento do transporte será até à data de realização do último exame.

3.8. Comparticipação Familiar

- 1- Os Alunos beneficiários deste apoio têm acesso a passe escolar comparticipado a 100% pelo Município de Vila Verde.
- 2- No que concerne ao Ensino Secundário, transitoriamente, enquanto se verificar a comparticipação do passe escolar através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária, deverá ser preenchido o respetivo requerimento, no ato de matrícula e /ou renovação, para posterior envio aos competentes serviços municipais.

3.9. Responsabilidades

3.9.1. Dos Encarregados de Educação e Alunos

- 1- Efetuar a candidatura a Transporte Escolar, no momento de matrícula ou de renovação de matrícula, de acordo com as normas e prazos estabelecidos.
- 2- Respeitar os locais de embarque e desembarque definidos.
- 3- Responsabilizar-se pela deslocação do Aluno nos percursos entre a residência e a paragem definida para o Transporte Escolar e vice-versa.
- 4- Assumir a responsabilidade no caso de incumprimento das normas de segurança rodoviária e de higiene nas viaturas de transporte coletivo de passageiros.
- 5- Responsabilizar-se pela correta utilização do passe escolar e pelo pagamento da emissão de 2.ª via e seguintes, se necessário.
- 6- Assumir a responsabilidade da utilização indevida do passe escolar.
- 7- Responsabilizar-se pelas suas falsas declarações e consequente punição.
- 8- Autorizar, em conformidade com o RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), o tratamento da informação necessária a todo o processo.

3.9.2. Dos Agrupamentos de Escolas

- 1- Colaborar com o Município na elaboração e execução do Plano de Transportes Escolares comunicando oportunamente à Câmara Municipal de Vila Verde os horários de entrada e saída dos Alunos, para garantir o bom funcionamento dos Transportes Escolares e, sempre que surjam alterações, comunicar com a máxima antecedência.
- 2- Divulgar, junto dos Encarregados de Educação e respetivos Alunos, os procedimentos a adotar para que estes beneficiem de passe escolar.
- 3- Receber as candidaturas e dar início ao processo de acesso ao transporte escolar, remetendo ao Município os elementos que este considere fundamentais para decidir sobre a sua atribuição.
- 4- No decorrer do ano letivo, sempre que rececionem candidaturas a Transporte Escolar (transferências de Estabelecimento de Ensino e/ou de curso, bem como alteração de residência), estas devem ser remetidas à Câmara Municipal de Vila Verde. Estas candidaturas devem ser fundamentadas podendo só surtir efeitos, caso deferidos, no mês seguinte.
- 5- Alertar para situações de incumprimento de qualquer uma das partes.

3.9.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1- Garantir a contratação do serviço de transportes escolares de forma atempada de modo a garantir o seu bom funcionamento desde o início até ao fim das atividades letivas.
- 2- Analisar as candidaturas submetidas dentro dos prazos estabelecidos de modo a proporcionar aos alunos / famílias de forma atempada a informação sobre a forma como podem aceder aos passes escolares e/ou ao seu carregamento bem como, quando aplicável, a forma de funcionamento dos circuitos de transportes especiais.
- 3- Zelar pelo cumprimento dos horários e respetivas linhas junto das empresas transportadoras.

4. Escola a Tempo Inteiro

A Escola a Tempo Inteiro pretende garantir que todos os tempos não letivos sejam diversificados e pedagogicamente ricos em aprendizagens, tendo como objetivo a educação plena, bem-estar e realização das Crianças. Com a Escola a Tempo Inteiro a Câmara Municipal de Vila Verde pretende criar as condições necessárias para que todas as Crianças tenham igualdade de oportunidades e acesso a uma maior qualidade educativa.

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete aos Municípios a promoção e implementação das medidas de apoio às famílias, por forma a garantir uma Escola a Tempo Inteiro, designadamente:

- a) As Atividades de Animação e Apoio à Família (Educação Pré-Escolar);
- b) A Componente de Apoio à Família (1.º Ciclo do Ensino Básico);
- c) As Atividades de Enriquecimento Curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico).

4.1. Atividades de Animação e Apoio à Família – Prolongamento de Horário (AAAF)

4.1.1. Âmbito

- 1- A Câmara Municipal de Vila Verde tem adotado medidas para criação das condições necessárias ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas às Crianças que frequentam os estabelecimentos da rede pública da Educação Pré-Escolar que necessitam de usufruir deste serviço, promovendo uma oferta de atividades diversificadas e diferenciadas que visam dar uma resposta lúdica e educativa às necessidades das famílias, garantindo os seguintes serviços:
 - a) Acolhimento da manhã;
 - b) Prolongamento de horário;
 - c) Atividades nas interrupções letivas.
- 2- As AAAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Verde, sendo a sua gestão efetuada por uma entidade parceira, designadamente, Juntas de Freguesia, IPSS, Associação de Pais e Encarregados de Educação, mediante protocolo / contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

4.1.2. Destinatários

- 1- As AAAF destinam-se às Crianças matriculadas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública do Município de Vila Verde.
- 2- A sua frequência é facultativa, sendo, no entanto, obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que a Criança está posicionada.
- 3- De modo a usufruir das AAAF, as famílias têm que demonstrar e justificar a sua necessidade, nomeadamente através de declaração da entidade patronal, na qual consta a indicação do local e horário de trabalho dos Pais/Encarregados de Educação. As situações excecionais serão alvo de análise e avaliação específica pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Vila Verde.
- 4- As AAAF são sempre comparticipadas pelo Município nos termos a estabelecer nos protocolos com as entidades parceiras.
- 5- A frequência das AAAF pressupõe uma comparticipação familiar, que é definida pela Entidade parceira em articulação com a Câmara Municipal de Vila Verde, e que é paga, pelos Encarregados de Educação, diretamente à respetiva Entidade Parceira.
- 6- A comparticipação das famílias definida pelas entidades parceiras deve, na medida do possível, atender à situação socioeconómica das famílias, podendo ser distinta em função dos escalões de abono de família de que as crianças, comprovadamente, beneficiam.
- 7- Em situações especiais devidamente fundamentadas, após análise socioeconómica das condições familiares a realizar pelos serviços de Ação Social, pode a Câmara Municipal deliberar assumir a totalidade dos encargos da responsabilidade das famílias com a frequência das Atividades de Apoio à Família.

4.1.3. Processo de Inscrição

- 1- Para efetuar a inscrição nas AAAF, o Encarregado de Educação deverá dirigir-se à respetiva Junta de Freguesia para obter a necessária informação e/ou junto do serviço de Educação, no Município.
- 2- As desistências das AAAF deverão ser comunicadas no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar que a Criança frequenta, ao pessoal responsável pela sua implementação, bem como, ao serviço de Educação, através do seguinte email: *educacao@cm-vilaverde.pt*
- 3- Após receção e validação da comunicação de desistência a mesma produzirá efeitos no mês seguinte.

4.1.4. Organização e Funcionamento

4.1.4.1. Constituição dos Grupos

- 1- O funcionamento das AAAF pode ser sujeito a um número mínimo e máximo de Crianças por grupo.
- 2- Em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar com apenas um grupo de Crianças regularmente constituído em sala, o prolongamento de horário poderá ser assegurado, caso sejam rececionadas inscrições por 1/3 das Crianças matriculadas.
- 3- Se as condições verificadas, na altura da implementação das AAAF, deixarem de se verificar, os serviços poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito.

4.1.4.2. Calendário e Horário

- 1- As AAAF têm início no dia 1 de setembro de 2022 e terminam no último dia útil do mês de julho de 2023.
- 2- O horário e calendário das AAAF são definidos pela Entidade Parceira em estreita parceria com os Agrupamentos de Escolas no início de cada ano letivo, de acordo com os respetivos recursos humanos e as necessidades comprovadas pelos próprios Encarregados de Educação.
- 3- Os horários definidos devem ser respeitados sendo que o incumprimento reiterado dos mesmos pode originar a aplicação de sanções.
- 4- No mês de setembro, por uma questão de caráter pedagógico, as Crianças inscritas pela primeira vez num Estabelecimento de Educação Pré-Escolar só deverão iniciar a frequência no período que antecede a abertura oficial do ano letivo mediante análise e autorização prévia da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

4.1.4.3. Interrupções Letivas

- 1- Mediante a decisão conjunta da Câmara Municipal de Vila Verde e dos Agrupamentos de Escolas, e sempre em colaboração com as entidades parceiras, nas interrupções letivas as AAAF poderão funcionar em Jardins de Acolhimento, numa lógica de rentabilização de recursos físicos e humanos.

- 2- O horário de funcionamento dos Jardins de Acolhimento, nos períodos de interrupção letiva, é definido pela Câmara Municipal de Vila Verde, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira das atividades de animação.
- 3- A não realização de atividades letivas por ausência dos docentes não se integra no conceito de interrupção letiva, pelo que compete ao Agrupamento de Escolas encontrar as soluções mais adequadas para garantir, sempre que possível, a substituição do docente que assegure a realização das atividades educativas bem como o acompanhamento e segurança das crianças.
- 4- De igual forma, sem prejuízo do apoio que possa ser prestado pelo Município, em caso de inexistência de atividades letivas por motivo de greve (do pessoal docente ou não docente) que impeça o normal funcionamento da escola, compete ao Agrupamento de Escolas encontrar soluções para garantir o acompanhamento e segurança das crianças e aos pais e encarregados de educação a sua retirada do estabelecimento de ensino.

4.1.5. Comparticipação Familiar

- 1- O valor mensal a cobrar pela frequência do serviço é definido pela Entidade Parceira e tem em consideração os custos efetivos dos serviços prestados, designadamente com a contratação de pessoal necessário para o efeito, podendo ser diferenciado por escalões de acordo com o escalão de comparticipação familiar, apurado através da indexação automática do escalão do abono de família de que a Criança beneficia.
- 2- A mensalidade das AAAF é cobrada pela entidade que presta o serviço nos termos a estabelecer em reunião a realizar com os encarregados de educação antes do início das atividades.
- 3- Na ausência de pagamento, este deve ser regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de poder ser determinada a suspensão da frequência do serviço até à regularização do pagamento.
- 4- O Encarregado de Educação que pretenda que o seu Educando frequente as AAAF apenas nas interrupções letivas, pode fazê-lo, mediante inscrição e pagamento do valor máximo da mensalidade que venha a ser estabelecida em cada estabelecimento de ensino, independentemente do escalão de comparticipação familiar no qual a Criança se encontra posicionada.
- 5- No mês de julho, podem as entidades promotoras estabelecer valores diferenciados tendo em consideração a duração e a natureza das atividades oferecidas após o término oficial do ano letivo.

4.1.6. Medidas de Apoio

- 1- O valor da mensalidade das AAAF poderá sofrer uma redução nos seguintes casos:
 - a) 25% quando uma Criança não frequente o serviço, por um período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente justificado. Para tal deverá ser apresentado documento comprovativo (ex.: atestado médico, mapa de férias dos Pais/Encarregado de Educação, entre outros), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no respetivo Estabelecimento de Educação Pré-Escolar para posterior validação pela entidade organizadora e pela Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação);
 - b) 25 % nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa;
 - c) 50% se uma Criança frequenta pela 1.ª vez o serviço após o dia 15 de cada mês.
- 2- De acordo com o definido no calendário escolar, para o ano letivo 2022/2023, o valor da mensalidade não sofre qualquer tipo de redução no mês de setembro, caso a Criança frequente o serviço em um ou mais dias no período que antecede o arranque oficial do ano letivo.

4.1.7. Responsabilidades

4.1.7.1. *Dos Encarregados de Educação*

- 1- Efetuar a inscrição do seu Educando nas AAAF, nos termos que vierem a ser estabelecidos pela entidade prestadora do serviço.
- 2- Apresentar, no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, a declaração emitida pela entidade patronal com a indicação do local e horário de trabalho.
- 3- Cumprir o horário de funcionamento das AAAF, nomeadamente o horário de abertura e encerramento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar.
- 4- Pagar pontualmente à Entidade Parceira a contribuição familiar por esta estabelecida.
- 5- Comunicar formalmente a desistência das AAAF, caso o seu Educando deixe de frequentar as atividades.

4.1.7.2. *Dos Agrupamentos de Escolas*

- 1- Planificar as AAAF, em parceria com a Entidade Parceira.
- 2- Articular os horários e a organização das atividades, em parceria com a com a Entidade Parceira.

- 3- Partilhar, sempre que necessário, os recursos humanos, técnico-pedagógicos (material didático e equipamentos) e espaços existentes no Estabelecimento de Educação e Ensino e/ou no Agrupamento de Escolas, para o desenvolvimento das atividades.
- 4- Definir o Jardim de Infância de Acolhimento para as interrupções letivas e proceder à gestão otimizada dos recursos humanos a afetar ao seu funcionamento, em articulação com a Câmara Municipal de Vila Verde e a Entidade Parceira das AAAF.
- 5- Informar os Encarregados de Educação dos procedimentos a adotar para efetuar a inscrição e frequência nas AAAF.
- 6- Assegurar, através dos Educadores titulares de grupo, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF.
- 7- Acionar o seguro escolar sempre que as atividades a realizar neste período necessitem.

4.1.7.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1- Implementar as AAAF nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, da rede pública do Município de Vila Verde, garantindo à entidade parceira os recursos financeiros e/ou humanos necessários para a sua implemetação nos termos dos protocolos a estabelecer entre as partes.
- 2- Colaborar na planificação das AAAF, em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira.
- 3- Garantir a existência de materiais (material didático) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AAAF.
- 4- Garantir a manutenção das instalações e equipamentos utilizados na dinamização das AAAF.
- 5- Articular, com o Agrupamento de Escolas, o Jardim de Infância de Acolhimento para as interrupções letivas e proceder, em colaboração com a Entidade Parceira, à gestão otimizada dos recursos humanos a afetar ao seu funcionamento.

4.1.7.4. Da Entidade Parceira

- 1- Garantir a implementação das AAAF nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, da rede pública do Município de Vila Verde, alocando para o efeito os recursos humanos adequados.
- 2- Articular com o Agrupamento de Escolas e os Educadores titulares de grupo a planificação das atividades.

- 3- Definir os horários e a organização das atividades em parceria com os Agrupamentos de Escolas.
- 4- Garantir a adequada e atempada cobrança das participações familiares nos termos estabelecidos.

4.2. Componente de Apoio à Família (CAF)

- 1- A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e/ou depois da componente curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
- 2- No Município de Vila Verde, a CAF tem vindo a ser desenvolvida pelas Juntas de Freguesia, por Associações de Pais e entidades sem fins lucrativos, que se assumem como Entidades Parceiras, mediante acordo com a Câmara Municipal de Vila Verde e com os Agrupamentos de Escolas.
- 3- A CAF desenvolve-se de acordo com o plano de atividades da Entidade Parceira, atendendo ao contexto do Estabelecimento de Ensino em que a mesma é promovida, plano esse que é definido tendo em conta os interesses dos Alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes.
- 4- A frequência da CAF pressupõe uma participação familiar, que é definida pela Entidade Parceira em articulação com a Câmara Municipal de Vila Verde e que é paga, pelos Encarregados de Educação, diretamente à respetiva Entidade Parceira.
- 5- O valor mensal a cobrar pela frequência do serviço é definido pela entidade parceira e tem em consideração os custos efetivos dos serviços prestados, designadamente com a contratação de pessoal necessário para o efeito, e pode ser diferenciado por escalões de acordo com o escalão de participação familiar, apurado através da indexação automática do escalão do abono de família de que a Criança beneficia.
- 6- A mensalidade da CAF é cobrada pela entidade que presta o serviço nos termos a estabelecer em reunião a realizar com os encarregados de educação antes do início das atividades.
- 7- Na ausência de pagamento, este deve ser regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão imediata da frequência do serviço até à regularização do pagamento.
- 8- O Encarregado de Educação que pretenda que o seu Educando frequente a CAF apenas nas interrupções letivas, pode fazê-lo, mediante inscrição e pagamento do valor máximo da mensalidade que venha a ser estabelecida em cada estabelecimento de ensino, independentemente do escalão de participação familiar no qual a Criança se encontra posicionada.

4.2.1. Responsabilidades

4.2.1.1. *Dos Encarregados de Educação*

- 1- Efetuar a inscrição do seu Educando nas CAF, nos termos que vierem a ser estabelecidos pela entidade prestadora do serviço.
- 2- Apresentar, no Estabelecimento de Ensino, a declaração emitida pela entidade patronal com a indicação do local e horário de trabalho.
- 3- Cumprir o horário de funcionamento das CAF, nomeadamente o horário de abertura e encerramento do Estabelecimento de Ensino.
- 4- Pagar pontualmente à Entidade Parceira a contribuição familiar por esta estabelecida.
- 5- Comunicar formalmente a desistência das CAF, caso o seu Educando deixe de frequentar as atividades.

4.2.1.2. *Dos Agrupamentos de Escolas*

- 1- Planificar as CAF, em parceria com a Entidade Parceira.
- 2- Articular os horários e a organização das atividades, em parceria com a Entidade Parceira.
- 3- Partilhar, sempre que necessário, os recursos humanos, técnico-pedagógicos (material didático e equipamentos) e espaços existentes no Estabelecimento de Educação e Ensino e/ou no Agrupamento de Escolas, para o desenvolvimento das atividades.
- 4- Definir, quando indicado, os estabelecimentos para as interrupções letivas e proceder à gestão otimizada dos recursos humanos a afetar ao seu funcionamento, em articulação com a Câmara Municipal de Vila Verde e a Entidade Parceira das CAF.
- 5- Informar os Encarregados de Educação dos procedimentos a adotar para efetuar a inscrição e frequência nas CAF.
- 6- Assegurar, através dos Professores Titulares de Turma, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das CAF.
- 7- Acionar o seguro escolar sempre que as atividades a realizar neste período necessitem.

4.2.1.3. *Da Câmara Municipal de Vila Verde*

- 1- Implementar as CAF nos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, da rede pública do Município de Vila Verde, garantindo à entidade parceira os recursos financeiros e/ou humanos necessários para a sua implementação.
- 2- Colaborar na planificação das CAF, em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira.
- 3- Definir os horários e a organização das atividades em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira.
- 4- Garantir a existência de materiais (material didático) e de espaços necessários ao desenvolvimento das CAF.
- 5- Garantir a manutenção das instalações e equipamentos utilizados na dinamização das CAF.
- 6- Articular, com o Agrupamento de Escolas, a(s) escola(s) do 1.º Ciclo para as interrupções letivas e proceder, em colaboração com a Entidade Parceira, à gestão otimizada dos recursos humanos a afetar ao seu funcionamento.

4.2.1.4. Da Entidade Parceira

- 1- Garantir a implementação das CAF nas escolas do 1.º Ciclo, da rede pública do Município de Vila Verde, alocando para o efeito os recursos humanos adequados.
- 2- Articular com o Agrupamento de Escolas e os Professores Titulares de Turma a planificação das atividades.
- 3- Garantir a adequada e atempada cobrança das comparticipações familiares nos termos estabelecidos.

4.3. Atividades de Enriquecimento Curricular

4.3.1. Âmbito

- 1- As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são atividades de natureza eminentemente lúdica, com caráter formativo e cultural que incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da Escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.
- 2- São atividades que têm como missão o Enriquecimento Curricular dos Alunos, devendo ser relevantes para o seu desenvolvimento pessoal, social e emocional, tendo por base uma resposta diversificada de apoio aos alunos e às necessidades da família, contribuindo assim para uma melhor educação e um melhor futuro para todas as Crianças.

- 3- As AEC implementadas no Município de Vila Verde resultam da celebração de um protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Verde e o(s) Agrupamento(s) de Escolas ou outras Entidades Parceiras, que poderão ser Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com competência no domínio da educação.

4.3.2. Destinatários

As AEC destinam-se a todos os Alunos matriculados nos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Vila Verde.

4.3.3. Organização e Funcionamento

- 1- As AEC são de oferta obrigatória, sendo a inscrição facultativa e a frequência gratuita.
- 2- A inscrição determina a obrigatoriedade da sua frequência durante todo o ano letivo.
- 3- As AEC funcionam em todas as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Vila Verde, em período complementar ao da atividade letiva, abrangendo todos os anos de escolaridade.
- 4- As atividades, com uma carga horária de 5 horas semanais, são desenvolvidas de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário escolar e no horário previamente estipulado e comunicado aos Encarregados de Educação no início do ano letivo antes do início das atividades, acordado com os Agrupamentos de Escolas.
- 5- Para a dinamização das atividades são constituídos grupos heterogêneos, não rígidos, com dimensão ajustada ao tipo de atividades e às condições físicas para a adequada realização das mesmas.
- 6- As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e constam no Plano Anual de Atividades. No seu desenvolvimento têm em conta o contexto da Escola, bem como os interesses e necessidades dos Alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais do território.
- 7- A planificação, a supervisão pedagógica e a avaliação das AEC são da responsabilidade do Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.

4.3.4. Responsabilidades

Dos Encarregados de Educação

- 1- Inscrever os seus Educandos nas AEC, caso pretendam que frequentem as atividades. A inscrição deverá ser efetuada junto do Estabelecimento de Ensino (docente titular de turma).
- 2- Assegurar que os seus Educandos frequentam as AEC até ao final do ano letivo.

Dos Agrupamentos de Escolas

- 1- Desenvolver e coordenar as AEC, em parceria com a Câmara Municipal de Vila Verde, caso sejam as entidades responsáveis pela sua implementação.
- 2- Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (material didático e equipamentos) e de espaços existentes nas diferentes Escolas do Agrupamento, para o desenvolvimento das AEC.
- 3- Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Parceira e a Câmara Municipal de Vila Verde.
- 4- Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC.
- 5- Informar os Encarregados de Educação dos procedimentos a adotar para efetuar a inscrição nas AEC.

Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1- Assegurar a implementação das AEC em todos os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira.
- 2- Garantir o pagamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das AEC.
- 3- Garantir a manutenção das instalações e equipamentos utilizados na dinamização das AEC.

Da Entidade Parceira

- 1- Garantir a contratação de recursos humanos devidamente habilitados necessários ao desenvolvimento das AEC.
- 2- Articular os horários e a organização das atividades, gerir os projetos, a equipa pedagógica e o plano de atividades em parceria com os Agrupamentos de Escolas.

- 3- Garantir a articulação entre parceiros (Município, Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e outros elementos da comunidade educativa);
- 4- Supervisionar a implementação e desenvolvimento dos projetos e das atividades;
- 5- Garantir o profícuo desenvolvimento das AEC e a execução de todas as atividades planificadas.

5. Programa Leite Escolar e Regime de Fruta Escolar

5.1. Âmbito

- 1- O Programa Leite Escolar visa promover o consumo de leite e outros produtos lácteos às crianças nos estabelecimentos de ensino nos dias letivos para promoção de hábitos alimentares saudáveis nos termos legalmente estabelecidos pela legislação europeia e nacional.
- 2- Com a concretização do processo de descentralização de competências, em matéria de Educação, o Município de Vila Verde passou a providenciar o fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, desde abril de 2022, competência essa que se encontrava na esfera de atuação dos Agrupamentos de Escolas, com verbas atribuídas pelo Ministério de Educação.
- 3- O Programa Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de Leite Escolar.
- 4- Assim, têm direito a beneficiar de leite escolar todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Município.
- 5- De igual forma, o Regime de Fruta Escolar garante a distribuição gratuita de fruta e outros produtos hortícolas a todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município nos termos da legislação portuguesa e comunitária que lhe é aplicável.
- 6- Não obstante o exposto no ponto anterior, por opção do Município é feita também distribuição de fruta gratuita às crianças da educação pré-escolar.

5.2. Destinatários

O Programa Leite Escolar destina-se às Crianças que frequentam os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e o e o Regime da Fruta Escolar destina-se aos alunos que frequentam o 1º ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Vila Verde.

5.3. Medidas de Apoio

- 1- A Câmara Municipal de Vila Verde garante, através dos Agrupamentos de Escolas, a entrega de Leite Escolar, de acordo com as necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino, cabendo aos Agrupamentos de Escolas a responsabilidade pelo processo de adjudicação dos produtos, através de procedimento de contratação pública adequado, nos termos dos Contratos de Delegação de Competências estabelecidos entre o Município e os Agrupamentos de Escolas.
- 2- Os Agrupamentos de Escolas disponibilizam os seguintes tipos de leite:
 - a) Leite meio gordo branco (incluindo a opção – sem lactose);
 - b) Leite meio gordo achocolatado (incluindo a opção – sem lactose);
 - c) Bebida vegetal de soja (para os Alunos com dieta vegetariana).
- 3- Com vista à uniformização de procedimentos e a recolha de documentos que facilitem o acompanhamento do Programa, por parte do IFAP, o leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) é fornecido, obrigatoriamente, duas vezes por semana.
- 4- O Programa Leite Escolar prevê, também, com carácter obrigatório, que os Estabelecimentos de Educação e Ensino implementem medidas educativas que promovam o aumento do consumo de leite, junto da comunidade educativa, e que, simultaneamente, apelem à adoção de comportamentos de combate ao desperdício alimentar.
- 5- No âmbito do Regime de Fruta Escolar o Município disponibiliza aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico a distribuição gratuita de fruta.
- 6- Em conexão com estas medidas, o Município implementa, também, outras projetos e/ou iniciativas que promovam a aproximação das crianças à agricultura, a implementação e valorização de hábitos alimentares saudáveis e outros, como a atividade física, e a educação relativamente a questões conexas, como as cadeias alimentares locais, a agricultura biológica, a produção sustentável ou o combate ao desperdício de alimentos.

5.4. Responsabilidades

5.4.1. Dos Encarregados de Educação

- 1- Solicitar, junto dos órgãos de gestão/coordenação do Estabelecimento de Ensino, para o seu Educando, o fornecimento de Leite Escolar sem lactose (mediante apresentação de declaração médica a atestar a alergia/intolerância à lactose) ou de bebida vegetal de soja (no caso de opção por um regime alimentar vegetariano);

- 2- Fomentar o consumo de leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) como medida de promoção para uma alimentação saudável.

5.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas (Estabelecimento de Ensino)

- 1- Garantir a aquisição e distribuição diária do Leite Escolar, na proporção definida, com a obrigatoriedade da entrega de leite meio gordo branco (simples ou sem lactose), a todas as Crianças.
- 2- Assegurar a receção e acondicionamento do Leite Escolar, entregue pela empresa contratada bem como zelar pelo seu consumo tendo em conta o prazo de validade.
- 3- Assegurar o registo dos consumos diários reais de Leite Escolar, sendo que o número total de leite fornecido deverá coincidir com as presenças registadas.
- 4- Afixar o cartaz do Programa Leite Escolar, em local visível, localizado na entrada principal do Estabelecimento de Educação/Ensino. A afixação deste cartaz é obrigatória e deve ficar em permanência durante o decorrer do ano letivo.
- 5- Organizar atividades de sensibilização com as Crianças para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício de alimentos, entre outras temáticas;
- 6- Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter à Câmara Municipal de Vila Verde, para consequente submissão na plataforma do IFAP.

5.4.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1- Garantir o financiamento necessário à aquisição de Leite Escolar para distribuição gratuita a todos os Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa Leite Escolar.
- 2- Garantir a aquisição de frutos para distribuição gratuita a todos os Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Regime da Fruta Escolar.
- 3- Verificar o registo dos consumos diários de Leite e Fruta Escolar nos Estabelecimentos de Educação/Ensino.
- 4- Assegurar que todos os Estabelecimentos de Ensino/Educação têm o leite e a fruta necessários para os Alunos/Crianças.
- 5- Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP.
- 6- Fomentar a promoção de atividades, para hábitos de consumo e alimentação saudável junto dos Estabelecimentos de Educação e Ensino.

- 7- Promover, em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao Programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão de 10 de julho de 2008.

6. Disposições Finais

A Câmara Municipal de Vila Verde reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

7. Dúvidas e Casos omissos

As dúvidas relativas a este documento, bem como os casos omissos, deverão ser apresentados por escrito, serão alvo de análise pelos serviços competentes da CâmaraMunicipal de Vila Verde e resolvidos pelo seu Presidente ou Vereador com competências delegadas no domínio da educação.

8. Entrada em vigor

O presente documento entrará em vigor após aprovação da Câmara Municipal de Vila Verde e aplica-se durante o ano letivo de 2022-2023.

9. Enquadramento Legal

- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas Lei n.º 115/97, de 19 de setembro; pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto; pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - Lei de bases do sistema educativo.
- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar.
- Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de Educação Pré-Escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
- Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto – Autoriza, mediante determinadas condições, um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais aos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.
- Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro - Normas reguladoras das participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.
- Decreto-Lei n.º 223/2006, de 13 de novembro – Estabelece um regime especial de procedimento para aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa Leite Escolar.
- Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho - Estabelece as normas de execução da concessão de ajuda comunitária para a distribuição de leite aos Alunos nos Estabelecimentos de Ensino.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 - Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto (alterado pela Lei 65/2015, de 3 de julho) – Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para Crianças e Jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da Educação Pré-Escolar para Crianças a partir dos 4 anos.
- Resolução Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho – Define os critérios de reordenamento da rede escolar.
- Portaria n.º 161/2011, de 18 de abril - Regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos aos Alunos dos Estabelecimentos de Educação e Ensino.
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho; pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de

julho – Regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos municípios.

- Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto - Define as regras a observar no funcionamento dos Estabelecimentos públicos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
- Regulamento (UE) 2016/679 - Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Portaria 113/2018 de 30 de abril - Institui o regime escolar previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da respetiva estratégia nacional para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023.
- Portaria 249-A/2018, de 06 de setembro - Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
- Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho - Aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2022 -2023 e de 2023 -2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames.
- Ministério da Educação (2018). Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares. DGE-Lisboa

- Ministério de Educação *et al* (2012). Alergia Alimentar. DGE. Lisboa